

ISENÇÃO FISCAL — JORNALISTA

— É legítima a exigência, estabelecida em lei estadual, para efeito de isenção fiscal, que o jornalista adquirente resida no prédio durante certo tempo.

— Interpretação do art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Antônio Higino Vizotto *versus* Estado de São Paulo
Agravo de instrumento n.º 21.557 — Relator: Sr. Ministro
HAHNEMANN GUIMARÃES

ACÓRDÃO

Vistos êstes autos n.º 29.557, a Segunda Turma nega provimento ao agravo de Antônio Higino Vizotto, conforme as notas juntas.

Brasília, 22 de outubro de 1963. —
A. M. Ribeiro da Costa, Presidente. —
Hahnemann Guimarães, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Hahnemann Guimarães (Relator) — A Terceira Câmara Civil do Tribunal de Alçada julgou improcedente a ação rescisória, pois o benefício fiscal contido no art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias configura isenção, e não imunidade. Na espécie, concedeu-se isenção em razão da pessoa dos jornalistas.

É válida, portanto, a legislação estadual, que subordinou a isenção ao prazo de carência de 5 anos, durante os quais deveria o beneficiário manter a destinação do imóvel, em cuja aquisição se verificou o favor fiscal (fls. 32).

O autor recorreu, alegando que o citado artigo 27 encerra imunidade que torna inoperante a legislação estadual, que restringe o alcance do preceito constitucional (fls. 38).

Negado o recurso (fls. 43), opôs-se o agravo, que foi contrariado (fls. 47).

A Procuradoria-Geral da República opinou pelo provimento do agravo (fls. 52).

VOTO

Nego provimento ao agravo. Não ofendeu o A. D. C. T. art. 27, a disposi-

ção da lei estadual, que exigiu, para a isenção, que o prédio servisse, durante 5 anos, para residência do adquirente.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Negaram provimento sem divergência.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Ribeiro da Costa.

Relator, o Exmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Hermes Lima, Vítor Nunes, Vilas-Boas, Hahnemann Guimarães e Ribeiro da Costa.
